



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR JÚNIOR CORUJA

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 1136/2023

INSTITUI O "PROJETO MEUS AVÓS SABEM TUDO", QUE VISA A VALORIZAÇÃO DE IDOSOS PARA FINS EDUCACIONAIS CULTURAIS E SOCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º - Fica instituído o "PROJETO MEUS AVÓS SABEM TUDO", que visa o desenvolvimento de atividades educacionais, culturais e sociais em atendimento a crianças e adolescentes, com atenção especial aos mais carentes, por meio de transmissão de conhecimentos, habilidades, aptidões e experiências de idosos voluntários.

Parágrafo único: O principal objetivo de projeto é promover, na interação dos idosos com os mais jovens, uma troca afetiva, estimulando a convivência saudável entre as gerações e usando como meio diversas atividades, que ao participar, o idoso também tem sua autoestima valorizada.

Art.2º - A transmissão de conhecimentos, habilidades, aptidões e experiências aludidas no caput deste artigo deverão ser exteriorizadas mediante oficinas de aprendizagem e trabalho, já existentes ou criadas pela Administração Pública Municipal, disponibilizadas na rede de ensino ou como atividades extracurriculares para beneficiar aos mais jovens com saberes e vivências trazidas pelos mais velhos.

Art.3º- O projeto definido no art.1º é acessível a homens e mulheres com idade ou superior a 60(sessenta) anos, desde que inscritos e selecionados no presente Projeto.

Art.4º- A seleção a que se refere o art.2º deverá considerar, especialmente, a relevância das experiências profissionais e vivencial dos idosos inscritos para a participação, a indicação, sempre que possível, dos fatos que as comprovem e a demonstração de seu interesse no trabalho junto às crianças e adolescentes.

Art.5º- Os idosos que forem selecionados para o projeto poderão receber treinamento específico e diploma de honra em agradecimento aos serviços prestados em prol da comunidade, conferidos pelo Poder Público, desde que tenham participado dos trabalhos por período superior a 06(seis) meses consecutivos ou não.

Parágrafo único: Na hipótese prevista no caput deste artigo, poderá o idoso participante do projeto bolsa auxílio, para custeio de suas necessidades com manutenção de sua saúde, desde que fique comprovada sua hipossuficiência financeira.

Art.7º- A Administração Municipal, por meio do órgão competente ficará responsável pelo processo de seleção dos interessados e poderá convidar representantes do Conselho Municipal de Idoso, para participar do procedimento de escolha dos candidatos.

Data do Documento: 16/02/2023 - 14:06:27
Data do Processo: 16/02/2023 - 14:06:27
Processo: 1136/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
2023042700040027113

Art.8º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art.9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo que lhe couber.

Art.10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto tem por objetivo valorizar a experiência da pessoa idosa, permitindo a transmissão de seus conhecimentos, habilidades, aptidões e valores humanos a crianças e adolescentes como uma forma de troca cultural e interação entre as gerações. A idéia principal do programa é que os avôs possam ensinar seus ofícios e profissões aos mais jovens. Pelo exposto, conto com a aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, 16 de Fevereiro de 2023



JÚNIOR CORUJA
Vereador